

consagrados no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

- 2 - O processo referido no número anterior terá por base certidão emitida nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### CAPÍTULO III Disposições finais e transitórias

#### Artigo 8.º Carreiras subsistentes

Os postos de trabalho relativos à carreira de coordenador são extintos à medida que vagarem.

#### Artigo 9.º Transição de serviços

- 1 - Em cumprimento do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, 20 de janeiro, as unidades orgânicas nuclear e flexível, Direção de Serviços de Investigação e Divisão de Aquicultura Marinha, previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 223/2016, de 3 de junho, e no artigo 4.º do Despacho n.º 32/2017, de 13 de janeiro, respetivamente, transitam para a Direção Regional do Mar, abreviadamente designada DRM.

- 2 - Até à aprovação da organização interna da DRM, os serviços referidos no número anterior mantêm a natureza jurídica, mantendo-se as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.

#### Artigo 10.º Carreira especial de inspeção de pescas

- 1 - O procedimento concursal aberto ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2017/M, de 8 de junho, e pendente na extinta Secretaria Regional de Agricultura e Pescas à data da entrada em vigor do presente diploma, cujos postos de trabalho se destinavam à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de nomeação por tempo indeterminado, para ocupação de lugares de inspetor, da carreira especial de inspeção de pescas, mantêm a sua validade nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro.
- 2 - O pessoal da carreira especial de inspeção de pescas está sujeito ao regime jurídico da atividade inspetiva contido no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 17/2017/M, de 8 de junho, no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e demais legislação complementar ou subsequente.

#### Artigo 11.º Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2015/M, de 18 de dezembro.

#### Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 23 de março de 2020.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

### ANEXO I

Mapa a que se refere o artigo 6.º

Cargos de direção	Número de lugares
Cargo de direção superior de 1.º grau .....	1
Cargo de direção superior de 2.º grau .....	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau.....	4

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### Portaria n.º 108/2020

de 1 de abril

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e havendo necessidade de alterar o escalonamento previsto na Portaria n.º 144/2019, de 27 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54, de 8 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- 1.º Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 144/2019, de 27 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54, de 8 de abril, decorrentes da primeira alteração ao contrato-programa de participação de despesas de investimento, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, É.P.E., em 10 de abril de 2019, no valor global de € 8.530.216,20 (oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e dezasseis euros e vinte cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) 2019 - Até € 1 767 476,20 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos);
- b) 2020 - Até € 4.722.740,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta euros);
- c) 2021 - Até € 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil euros);
- d) 2022 - Até € 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil euros).

2.º As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços dependentes, no Ano Económico de 2020, e têm cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificações Económicas 04.04.03 e 08.04.03, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51915, 51916, 51917 e 51958 Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

3.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 26 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**Portaria n.º 109/2020**

de 1 de abril

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional,

através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 519/2019, de 30 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 141, para a aquisição de artigos específicos de oftalmologia para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 296.313,78 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e treze euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020 .....	€ 57.639,12;
Ano Económico de 2021 .....	€ 98.771,26;
Ano Económico de 2022 .....	€ 98.771,26;
Ano Económico de 2023 .....	€ 41.132,14.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 18 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos